COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 308/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe da proibição do sacrifício e/ou da mutilação de animais na prática de qualquer atividade religiosa e dá outras providências."

PARECER

O PL em analise, fere o princípio de liberdade de crença religiosa consagrado na Constituição da Republica Federativa do Brasil, Artigo 5º, VI – "**é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei , a proteção aos locais de cultos e AS SUAS LITURGIAS**". Este princípio constitucional levou a Presidência da República a Editar o Decreto 7.107 de 11 de Fevereiro de 2010 que reconheceu a representação diplomática do Estado do Vaticano, sem abrir mão da liberdade para outras práticas religiosas, com reconhecimento explicito logo na introdução, onde "**reafirma a adesão ao princípio, internacionalmente reconhecido de liberdade religiosa e que a Constituição brasileira garante o livre exercício dos cultos religiosos...".** Não seria um PLE oriundo da Câmara Municipal de Salvador que limitaria a prática de ritual consagrado internacionalmente nos cultos de religião de matriz africana.

CONCLUSÃO

Por ferir a CONSTITUIÇÃO da REPUBLICA FEDERATIVA do BRASIL nos artigos antes citados, opinamos **PELA REJEIÇÃO do PLE 308/2013**

Sala das Comissões, em 07 de Maio l de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

- **ACOMPANHARARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, LEO PRATES E EDVALDO BRITO**